

II - a órfãos, interditos, incapazes, pessoas com deficiência, idosos e pessoas sob amparo da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

### Seção III

#### Da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

Art. 7º A Promotoria de Justiça da Infância e Juventude é composta pelo cargo de 4º Promotor de Justiça de Altamira, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados à garantia dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos da criança e do adolescente, conforme Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ressalvada a matéria criminal de atribuição do 1º e 2º Promotor de Justiça de Altamira.

#### Seção IV

Da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública

Art. 8º A Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa do Consumidor, da Probidade Administrativa e Fazenda Pública é composta pelo cargo de 5º de Promotor de Justiça de Altamira, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relativos:

I - à educação, saúde e demais direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos assegurados nas Constituições Federal e Estadual não relacionados à segurança pública, em defesa das pessoas não atendidas pelas demais Promotorias de Justiça, podendo atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça;

II - a mandados de segurança, ação popular, mandado de injunção, "habeas-data" e ações cíveis, inclusive cautelares, intentadas pela Fazenda Pública ou contra esta, quando exigida a intervenção obrigatória do Ministério Público; e

III - à defesa da probidade administrativa, cabendo-lhe atuar de forma autônoma ou conjuntamente com outras Promotorias de Justiça.

### Seção V

#### Da Promotoria de Justiça Agrária

Art. 9º A Promotoria de Justiça Agrária é composta pelo cargo de 6º Promotor de Justiça de Altamira, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais relacionados às questões agrárias que envolvam litígios coletivos pela posse e propriedade da terra em área rural, inclusive as listadas no art. 3º, alíneas "a" a "e", da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de novembro de 1993; e atuação perante a Vara Agrária.

### Seção VI

#### Da Promotoria de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo

Art. 10. A Promotoria de Justiça Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo é composta pelo cargo de 7º Promotor de Justiça de Altamira, com atribuições nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relativos:

I - a fundações, entidades de interesse social, à falência e recuperação judicial e extrajudicial;

II - à defesa do consumidor; e

III - ao meio ambiente, patrimônio cultural, habitação e urbanismo, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidades e a qualidade de vida no meio urbano.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça de que trata este artigo atua nos processos em tramitação perante o Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente.

### Seção VII

#### Das Atribuições Comuns

Art. 11. Os Promotores de Justiça de Altamira atuarão perante o Juizado Especial Criminal em escala de revezamento, elaborada pelo Coordenador, ressalvado o 7º Promotor de Justiça de Altamira, com atuação perante o Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Procurador-Geral de Justiça designará, em caráter especial, Promotores de Justiça para, sem prejuízo das respectivas atribuições, exercer as funções do Ministério Público perante a Vara Agrária, o Projeto "Ministério Público e a Comunidade" ou quaisquer outros de natureza especial ou eventual.

Art. 13. As atribuições dos cargos de Promotor de Justiça firmam-se pela distribuição prévia e obrigatória de cada feito, observada a ordem cronológica de sua entrada no Ministério Público.

Art. 14. Os Promotores de Justiça de Altamira poderão estabelecer, de comum acordo, normas internas para melhor distribuição de outros serviços e do atendimento ao público, respeitados os atos normativos da Administração Superior do Ministério Público.

Art. 15. O Promotor de Justiça em gozo de férias, licença ou que, por qualquer outro motivo, encontrar-se afastado do cargo ou da carreira, e ainda por motivo de falta, suspeição ou impedimento,

será substituído automaticamente pelos demais Promotores de Justiça, observada a ordem de numeração dos cargos, cabendo ao primeiro substituir o último.

Parágrafo único. Incumbe ao Promotor de Justiça impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tenha sido regularmente intimado comunicar o fato ao respectivo substituto, Coordenador ou outro membro da Promotoria de Justiça na qual estiver atuando, para fins de substituição.

Art. 16. No caso de excessivo acúmulo de serviço em determinado cargo de Promotor de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do interessado, poderá designar outros Promotores de Justiça da mesma ou de outra entrância para, em regime de mutirão e prazo certo, sob a supervisão do órgão correccional, normalizar o serviço.

Art. 17. Compete ao Coordenador, além de outras atribuições previstas nesta Resolução ou em ato da Administração Superior do Ministério Público:

I - comunicar ao Procurador-Geral de Justiça, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei Estadual nº 6.440, de 14 de janeiro de 2002, a cumulação de cargos ou funções por membro do Ministério Público; e

II - providenciar a substituição eventual de Promotor de Justiça que, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de comparecer à audiência ou ato judicial para o qual tiver sido regularmente intimado.

Art. 18. Os estagiários dos Promotores de Justiça substituídos permanecerão em atividade, à disposição e sob a supervisão dos substitutos, salvo em caso de férias, licença ou afastamento regulamentar dos próprios estagiários.

Art. 19. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional e a Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa viabilizarão, por intermédio dos Departamentos de Atividades Judiciais e de Informática, a readequação do sistema eletrônico de registro e distribuição dos feitos nas Promotorias de Justiça de Altamira.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. Em decorrência da mudança da denominação das Promotorias de Justiça, os cargos que as integram terão a numeração sequencial ajustada, atualizando-se os atos de lotação de seus titulares mediante simples apostila.

Art. 21. Os cargos de Promotor de Justiça que se encontrarem vagos na data da publicação desta Resolução serão objeto de provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 1993, na Lei Complementar nº 057, de 2006, e na Resolução nº 001/2009/MP/CSMP, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 22. A distribuição e a redistribuição de processos de acordo com as atribuições estabelecidas nesta Resolução se fará após o provimento do cargo de 7º Promotor de Justiça de Altamira.

Parágrafo único. O Departamento de Atividades Judiciais fará a adequação do Sistema de Controle de Processos ao cargo provido.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogados os arts. 2º a 18 e 20 a 22 da Resolução nº 026/2011-CPJ, de 15 de setembro de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO  
Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL  
Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS  
Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA  
Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA  
Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA  
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES  
Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA  
Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO  
Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
Procuradora de Justiça

**PORTARIAS E ATOS DA PGJ**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 439580**  
**PORTARIA Nº 4220/2012-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 19/9/2012, publicada no D.O.E. de 21/9/2012;

R E S O L V E:

REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância MARIÉLA CORRÊA HAGE para o cargo de 1º Promotor de Justiça de São Miguel do Guamá.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 21 de setembro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4221/2012-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 19/9/2012, publicada no D.O.E. de 21/9/2012;

R E S O L V E:

REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça de 2ª Entrância JORGE DELANO DA SILVA para o cargo de Promotor de Justiça de Maracanã.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 21 de setembro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4222/2012-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 19/9/2012, publicada no D.O.E. de 21/9/2012;

R E S O L V E:

REMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça de 2ª Entrância VYLLYA COSTA BARRA SERENI para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Santa Izabel do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 21 de setembro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 088/2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 18ª Sessão Ordinária realizada no dia 19/9/2012, publicada no D.O.E. de 21/9/2012;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, e art. 90 da Lei Complementar nº 057, de 06/7/2006, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA para a 2ª Entrância, no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Parauapebas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAS-SE.